

Senhor Presidente:

Considerando que:

\* o Governo Federal criou o “Programa Nacional de Renda Mínima”, vinculado à Educação – o Programa “Bolsa Escola”, que institui um auxílio para as famílias que possuem uma renda mínima *per capita* de até meio salário mínimo (R\$ 90,00), de R\$ 15,00 por criança de 6 a 15 anos, matriculadas e freqüentando o Ensino Fundamental;

\* cada família poderá receber R\$ 45,00 por mês, valor este, correspondente a três crianças e que, embora seja pouco, essa quantia ajudará as famílias classificadas;

\* esse Programa visa incentivar à escolarização e melhorar as condições de acesso e permanência na escola dos alunos mais necessitados, bem como reduzir as despesas decorrentes dos custos diretos causados pela evasão escolar e pela repetência que oneram os Governos Municipal e Estadual;

\* o Programa “Bolsa Escola” visa melhorar as condições financeiras e a qualidade de vida das famílias que apresentam os menores índices de renda familiar;

\* o Governo Federal responde por 100% dos recursos destinados às famílias integrantes do Programa, o que garante que a adesão do Município a esse programa não implicará em nenhuma despesa;

\* o município de Taquari abriga um significativo número de famílias carentes que poderão se beneficiar da “Bolsa Escola”;

\* em virtude de todas essas questões, acreditamos que os Nobres Vereadores concordarão conosco que não podemos deixar de proporcionar às famílias carentes de nosso Município esse incentivo, por menor que possa ser, o valor pago pelo Governo Federal.

Esclarecemos ainda, que o valor da “Bolsa Escola” será pago à mãe das crianças, e na sua falta ao responsável legal, mediante cartão magnético, na Agência da Caixa Econômica Federal.

Para receber a “Bolsa Escola” a família deverá estar cadastrada, comprovando a residência no município, a renda mínima de meio salário mínimo, *per capita*, e o comprovante de matrícula e frequência dos filhos de 6 a 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, em Escola Municipal ou Estadual. Esse cadastramento será feito pelas Escolas, sob a orientação da SMEC e sob o Controle do Conselho Social, criado para essa finalidade.

Na certeza da habitual acolhida e devido a importância da matéria, solicitamos que o anexo Projeto de Lei, seja **votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
Evaldo Silveira  
MD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

**Lei nº 2004, de 03 de maio de 2001.**

“Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola, cria o Conselho Municipal de Controle Social, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

**Art. 2º** - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

**§ 1º** - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**§ 2º** - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**§ 3º** - Cada família terá direito a receber a “Bolsa Escola” até o limite de 03 (três) filhos e/ou dependentes.

**§ 4º** - O auxílio será de R\$ 15,00 (quinze reais) por filho e/ou dependente.

**Art. 3º** - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante do Setor de Assistência Social;

III – 1 (um) representante do Ministério Público;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

V – 1 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros - LIAMBAT.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

**Art. 6º** - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Controle Social elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto do Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

03 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos